

3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP – 3º OFÍCIO CÍVEL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel para intimação da executada **MARLY GERALDO MONICO** (CPF nº 117.170.878-50); bem como do terceiro interessado na qualidade de coproprietário **MANOEL MOREIRA NETO** (CPF nº 779.733.218-53) expedido nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS, Processo nº. 1002462-21.2020.8.26.0483**, ajuizado pelo **BANCO DO BRASIL SA** (CNPJ nº 00.000.000/0001-91).

O Dr. Deyvison Heberth dos Reis, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 a 903 do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 236 de 13.07.2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da GOLD LEILÕES (www.leiloesgold.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 21/09/2026 às 14:00h, e com término no dia 23/09/2026 às 14:00h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 23/09/2026 às 14:01h, e com término no dia 13/10/2026 às 14:00h**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizada (Art. 891 parágrafo único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

BEM: Matrícula nº 638 do CRI de Presidente Venceslau - SP Imóvel: A CHÁCARA designada pela letra "D", com 7.347,00 (sete mil e trezentos e quarenta e sete) metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: pela frente com a Rua D, numa distância de 66,80 (sessenta e seis vírgula oitenta) metros; nos fundos com propriedade de Kane Kanashiro, atualmente Tomé José de Souza, numa distância de 44,50 (quarenta e quatro vírgula cinquenta) metros; de um lado com a chácara C, de propriedade do ora comprador, numa distância de 137,00 (cento e trinta e sete) metros e, finalmente, de outro lado com a chácara E, de propriedade de Ubirajara de Oliveira, atualmente com Tomé José de Souza, numa distância de 135,00 (cento e trinta e cinco) metros; imóvel esse localizado no lado par da Rua D e numa distância de 66,60 metros da rodovia BR-34. **Cadastro Municipal sob nº 1-5-011-0394-01(02)(03)**. Conforme **AV.14 de 07.10.2016** procedo esta averbação para constar que a atual "Rua D", passou a denominar-se "Rua Xisto Erbella"; Conforme **AV.15 de 07.10.2016** da referida matrícula para constar que a residência de madeira, com área de 30,00 metros quadrados e construção, e a residência de madeira, com área de 15,00 metros quadrados de construção, constante desta matrícula foram demolidas.

LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado no lado par da Rua Xisto Erbella, distância de 66,60 metros da Rodovia BR-34, Bairro Vila Luiza, Presidente Venceslau/SP. Imóvel matrícula nº 638 do CRI de Presidente Venceslau/SP.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 557.324,21 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo até (junho de 2026).

ÔNUS: Consta da referida certidão de ônus extraída pelo site ARISP, em 23.06.2026, conforme **R.08 de 31.05.2013 – Ação de Divórcio Consensual**, Processo nº 481.01.2011.009885-8, Ordem nº 1515/2011, da 2ª Vara Judicial da comarca de Presidente Epitácio, onde figura como requerentes: Manoel Moreira Neto e Marly Geraldo Monico Moreira, o imóvel desta matrícula, foi PARTILHADO a MARLY GERALDO MONICO; conforme **AV.09 de 27.02.2014** – Procedo esta averbação para constar a incorporação do BANCO NOSSA CAIXA S/A, pelo BANCO DO BRASIL S/A; conforme **R.11 de 16.06.2014 – HIPOTECA CEDULAR** de primeiro grau e sem concorrência de terceiro, favor ao BANCO DO BRASIL S/A; conforme **R.12 de 01.08.2014 – HIPOTECA CEDULAR** de segundo grau e sem concorrência de terceiros, favor ao BANCO DO BRASIL S/A; conforme **R.13 de 30.07.2015 – HIPOTECA CEDULAR** de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, favor ao BANCO DO BRASIL S/A; conforme **AV.16 de 16.12.2022 – PENHORA** – Nos autos da Execução Civil, processo nº 00023605020198260483, favor BANCO DO BRASIL AS; e conforme **AV.17 de 04.03.2024 – PENHORA EXEQUENDA**.

As fotos e a descrições detalhadas do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão estão disponíveis no Portal www.goldleiloes.com.br.

DAS INTIMAÇÕES – Se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s) constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

DO CONDUTOR DO LEILÃO – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva, inscrito na JUCESP sob o nº 958.

DOS LANCES – Os lances serão dados diretamente no sistema do gestor leiloeiro de forma on-line e em tempo real, não sendo admitidos lances por e-mail para posterior registro, assim como qualquer forma de intervenção humana na coleta e registro de lances. Serão aceito lances superiores ao corrente, tendo um acréscimo mínimo obrigatório. Sobrevindo lances nos três minutos antecedentes do encerramento, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para igualdade de oportunidade.

DO PARCELAMENTO – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito a proposta. **Apresentada a proposta deverá ainda o proponente realizar seu lance na plataforma de leilões de forma parcelada que está preparada para receber os lances em igualdade de condições, demonstrando a isonomia e a transparência nas disputas.** Observando os requisitos do artigo 895, § 1º do CPC/2015. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Artigo 895 §7º, CPC).

Resolução 236 de 2016 CNJ.

Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Art. 26. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E DA COMISSÃO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do **valor do lance**, através de guia de depósito judicial identificado e vinculado ao Juízo responsável, bem como da **comissão do gestor leiloeiro correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor da arrematação, através de depósito bancário, DOC ou TED na conta do leiloeiro que será informada posteriormente, não sendo incluso no valor do lance; ambos no **prazo de até 24h** (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, sob pena de se desfazer a arrematação.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, será comunicado imediatamente ao juízo, juntamente com lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC.

Em caso de interesse pelo exequente em arrematar o bem, este não estará obrigado a exibir seu preço, mas se o valor exceder seu crédito, deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias a diferença, não o eximindo de pagar em ambos os casos a comissão do leiloeiro, sob pena de ser tomada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a novo leilão à custas do exequente.

DO AUTO DA ARREMATAÇÃO – O auto do leilão será assinado pelo juiz após comprovação efetiva do pagamento integral da arrematação e da comissão, sendo dispensadas as demais assinaturas do Art. 903 do CPC.

DA ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO – Em caso de adjudicação ou remissão após o indicado o leiloeiro para a realização do certame, e antes da arrematação, a parte que adjudicou ou remiu, deverá arcar com os custos suportados pelo leiloeiro e seus honorários até o momento da suspensão do leilão. Na mesma oportunidade, em caso de acordo, deverá ser declinado na minuta do acordo quem arcará com tais custos, sob pena da parte executada suportá-los na integralidade.

Havendo arrematação, em caso de adjudicação, remissão ou acordo, faz jus à comissão dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, remissão ou acordo, a ser pago por que deu causa à anulação do leilão, nos termos do Art. 7, § 3º da Resolução nº 236 de 13.07.2016.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do Art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN, bem como os débitos de condomínio (propter rem) que também serão sub-rogados no preço da arrematação, conforme Artigo nº 908, § 1º, CPC.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo à ação, pelos telefones da gestora: (11) 2741-9515 / 2741-9946, ou ainda no e-mail: duvidas@leiloesgold.com.br.

Fica(m) do presente edital o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à

desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

DEYVISON HEBERTH DOS REIS
JUIZ DE DIREITO